



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(ETP)**

OBJETO: Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de cestas básicas e kits higiênicos para as atividades do Departamento de Desenvolvimento Social do município de Serrania/MG.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	Data da Elaboração/Finalização: 16/09/2024.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento Municipal de Assistência Social.	

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.



1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA - PREVISÃO: art.18, §1º, I da Lei n. 14.133/21

Justifica-se a obtenção, já que o Departamento de Desenvolvimento Social desempenha um papel fundamental no apoio às famílias em situação de vulnerabilidade. Com o aumento da demanda por serviços e a crise econômica que afeta muitos cidadãos, a necessidade de suprir a alimentação básica, torna-se ainda mais urgente e sabemos também que a questão de higiene é necessária se observamos através do prisma da dignidade da pessoa humana. A dita aquisição é extremamente necessária para garantir que essas famílias tenham acesso a produtos de qualidade e possam enfrentar melhor as dificuldades do dia a dia.

O objetivo principal desta aquisição é promover a segurança alimentar e nutricional das famílias atendidas pelo departamento. Isso visa não apenas suprir a necessidade imediata de alimentos e higiene, mas também contribuir para a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Com esta obtenção o Município terá oportunidade de oferecer um atendimento imediato, melhoria na saúde e bem-estar da população, promoção da cidadania e também a redução da vulnerabilidade social.

As cestas básicas e os kits higiene serão distribuídas para famílias atendidas pelo Departamento de Desenvolvimento Social, priorizando aquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, como: em situação de pobreza extrema, famílias com crianças pequenas, idosos e pessoas com deficiência.

Essa medida essencial e urgente para atender às necessidades da população em situação de vulnerabilidade. Investir na segurança alimentar é garantir dignidade, saúde e cidadania a aqueles que mais necessitam. Portanto, solicitamos a aprovação dessa aquisição para que possamos continuar desempenhando nossa missão de assistência e apoio à comunidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PREVISÃO: art. 18, § 1º, II da Lei n. 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando saúde e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.

Por fim, visto que a Administração desta Autarquia já havia realizado compra semelhante no ano de 2023, denota-se que a presente aquisição nada mais é do que a continuidade de uma prática necessária e que já está dentro do praticado e necessário.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO: art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

- A) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- B) responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- C) entrega do objeto conforme a descrição;
- D) não poderão ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante no termo de compromisso de fornecimento;

4. e 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO: art. 18, §1º, IV e VI da Lei n.14.133/21.

O quantitativo apresentado foi estabelecido a partir do histórico de consumo dos itens e a demanda das unidades solicitantes, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender as necessidades das unidades requisitantes.

A relação dos itens e quantitativos estarão pormenorizado descritos no termo de referência distribuídos em itens:

Dessa forma, o objeto do presente processo deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	UN	QTD
Cesta básica –Item 01: 1 pacote de açúcar cristal, embalagem pacote plástico resistente de 2kg. Item 02: 1 pacote de arroz polido, tipo 1, embalagem plástica de 5 kg. Item 03: 1 pacote de biscoito doce, tipo maisena de formato retangular, peso líquido de 200 gramas. Item 04: 1 pacote de café, com grau de torra média, isento de contaminação e sujidades, embalagem aluminizada com 250 gramas. Item 05: 1 lata de extrato de tomate simples concentrado; composição de polpa de tomate e sal. Embalado em lata de folha de flandres com 340 gramas. Item 06: 1 pacote de farinha de milho torrada enriquecida com ácido fólico e ferro, fabricada a partir de matéria prima sãs e limpas. Embalagem em sacos de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 500 gramas. Item 07: 2 pacotes de feijão carioquinha novo, tipo 1, grupo anão, embalagem plástica de 1kg. Item 08: 2 pacotes de macarrão, tipo ave maria, com ovos, não fermentado, obtido pelo amassamento da farinha de trigo ou sêmola com água adicionada de ovo. Embalagem de sacos de polietileno atóxicos transparente reforçado, contendo 500 gramas. Item 9: 2 unidades de óleo de soja refinado, sem colesterol. Embalagem de pet com 900ml. Item 10: 2 latas de sardinha no óleo sem molho, com 125 gramas.		1600
Cesta de higiene pessoal – Item 01: 1 unidade de creme dental com flúor e cálcio, sabor de menta. Embalagem de 90 gramas. Item 02: 1 caixa de sabão em pó, de primeira linha, para limpeza pesada. Item 03: 2 sabonetes branco, primeira qualidade, embalagem com 90 gramas. Item 04: 1 pacote de papel higiênico branco, macio, folha picotada, primeira qualidade rolo com 30 metros de embalagem com 4 rolos. Item 05: 1 detergente lava louça líquido. Item 06: 1 pacote de esponja de aço, com 8 unidades.		1600



Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 216.432,00 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e dois mil reais)**.

Levantamento de Mercado;

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Tratam-se bens comuns, de uso cotidiano da administração e de baixa complexidade.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, e todas as suas esferas.

Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

As possibilidades vislumbradas para a presente necessidade foram:

- a) licitar e adquirir os materiais; e
- b) manifestar interesse à Intenção de Registro de Preços.

A segunda alternativa foi descartada por conta das particularidades dos itens definidos pelas secretarias, sendo inviável localizar todos os itens de interesse em uma IRP de outro órgão. Neste sentido, mostra-se mais viável e aderente às necessidades institucionais a realização de pregão por registro de preços.

Ressalta-se que houveram contratações anteriores no município de Serrania/MG.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PREVISÃO: art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao (pesquisas com fornecedores). Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - PREVISÃO: art. 18 §1º, VII da Lei n. 14.133/21

A aquisição dos produtos se dará por meio da modalidade de Pregão pelo sistema de Registro de Preço, em conformidade com a lei n.º 14.133/2021.

O Sistema Registro de Preços para a aquisição dos produtos se baseia nos termos do artigo 82 da lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe



optou pelo prosseguimento da aquisição através de realização de licitação por meio de Sistema de registro de Preço, uma vez que:

1. A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;
2. Existe a possibilidade de definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma série de fatores variáveis que não controlados pela Administração
3. Permite flexibilidade e parcelamento das contratações da solução.
4. Permite um controle eficaz dos estoques.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

O departamento solicitante, necessitará dos materiais à medida de seu consumo rotineiro e periódico. Outro fator importante para o parcelamento é a não formação de estoques nos almoxarifados das secretarias, evitando desperdícios e perdas de produtos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - PREVISÃO: art.18, §1º, IX da Lei n. 14.133/21

Pretende-se contratar os itens descritos nesta licitação com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes. Além disso, visa manter a qualidade dos serviços prestados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - PREVISÃO: art.18, §1º, X da Lei n. 14.133/21

Em razão do grau de pequena complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de maiores providências de adequações para a solução ser contratada

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES - PREVISÃO: art.18, §1º, XI da Lei n. 14.133/21

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - PREVISÃO: art.18, §1º, XI da Lei n. 14.133/21

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.



**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO:
art.18, §1º, XIII da Lei n. 14.133/21**

Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de equilíbrio entre o mercado (nas compras governamentais) e o princípio da economicidade para administração pública.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Serrania, 16 de setembro de 2024.

Marissa Rossi Ferreira Cunha
Diretora do Departamento Desenvolvimento Social